



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO Nº 43/2022 CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE COXILHA E SENAC
NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL SENAC RS, AUTORIZADO NO
PROCESSO Nº 54/2022 – INEXIGIBILIDADE
Nº 04/2022.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COXILHA, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, com sede na Av. Fioravante Franciosi – 68 no município de Coxilha/RS, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n.º 03.422.707/0001-84, com sede na Rua Alberto Bins, n.º 665, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP 90030-142, representado neste ato pelo seu procurador, Sr. **JOSÉ PAULO DA ROSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.200.340-49.

As partes acima qualificadas têm justo e acordado, o presente instrumento, com fundamento no que dispõe o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, mediante as cláusulas e condições seguintes, conforme Propostas Comerciais nº. 010/2022, as quais fazem parte integrando do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Contratação de cursos profissionalizantes do SENAC de Gestão de Estoque e Logística Básica – 30 horas e Redação do Enem e Vestibular – 20 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 11.012,50** (onze mil, doze reais com cinquenta centavos), pela prestação dos

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



CONTRATO Nº 43/2022 CLEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE COXILHA E SENAC
NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL SENAC RS, AUTORIZADO NO
PROCESSO Nº 54/2022 – INEXIGIBILIDADE
Nº 04/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, inscrito no CNPJ sob nº
92.411.933/0001-90, com sede na Av. Fioravante Francisco – 68 no
município de Coxilha/RS, adiante denominado simplesmente
CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
Sr. JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
SENAC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito
no CNPJ sob nº 07.422.707/0001-84, com sede na Rua Alberto Bins,
nº 662, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP 90030-142, representado
neste ato pelo seu procurador, Sr. JOSÉ PAULO DA ROSA, inscrito
no CPF/MF sob o nº 371.200.340-49.

As partes acima qualificadas têm justo e acordado, o presente instrumento, com fundamento
no que dispõe o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, mediante as cláusulas
e condições seguintes, conforme Proposta Comercial nº. 010/2022, as quais fazem parte
integrando do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de cursos profissionalizantes do SENAC de Gestão de Estoque e Logística
Básica - 30 horas e Redação do Enem e Vestibular - 20 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA
o valor total de R\$ 11.012,50 (onze mil, doze reais com cinquenta centavos), pela prestação dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

seguintes serviços: Gestão de Estoque e Logística Básica – 30 horas no valor de R\$ 5.062,50 (cinco mil, sessenta e dois reais com cinquenta centavos) e Redação do Enem e Vestibular – 20 horas no valor de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais)”, daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

2.2 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos serviços através do fiscal do contrato, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Serviço de Seleção e Treinamento

7870 – 09.02.08.244.0029.2118.3.3.90.39.48.00.00

Recurso: 1090

3.2 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até dez dias após o termino de cada curso e consequente aceitação dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

3.3 Será obrigatório constar em cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Contrato. (Contrato nº 43/2022)

3.4 A aceitação dos serviços prestados será atestada por escrito pelo Fiscal do Contrato, a Sr. Pedro Simão de Oliveira Flores, ou pelo seu substituto legal.

3.5 O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

3.6 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

4.1 O CONTRATADO deverá iniciar a prestação de serviços após a assinatura do contrato.



seguintes serviços: Gestão de Estoque e Logística Básica – 30 horas no valor de R\$ 2.062,50 (cinco mil, sessenta e dois reais com cinquenta centavos) e Redação de E-mail e Vestibular – 20 horas no valor de R\$ 2.920,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais), dando a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

2.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos serviços através do fiscal do contrato, nos termos de art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Serviço de Seleção e Treinamento

7870 – 09.02.08.244.0029.2118.3.3.90.39.48.00.00

Recursos: 1000

3.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até dez dias após o término de cada curso e consequente aceitação dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

3.3. Será obrigatório constar em cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Contrato. (Contrato nº 43/2022)

3.4. A aceitação dos serviços prestados será atestada por escrito pelo Fiscal do Contrato, a Sr. Pedro Sérgio de Oliveira Flores, ou pelo seu substituto legal.

3.5. O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

3.6. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 62, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666-93, será concedido o repulchro econômico-financeiro dos itens, repulchro pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

4.1. O CONTRATADO deverá iniciar a prestação de serviços após a assinatura do contrato.



4.2 O contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2022 a contar da assinatura do contrato.

4.3 O contratado reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Disponibilizar docentes habilitados para ministrar as capacitações e arcar com todas as despesas vinculadas a este profissional, tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver).

5.2 Disponibilizar material didático aos participantes.

5.3 Aplicar pesquisa de satisfação dos participantes e disponibilizar os resultados.

5.4 Conceder certificados aos participantes que estiverem devidamente matriculados, atenderem aos requisitos de frequência mínima e aproveitamento.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Disponibilizar local para a realização da capacitação.

6.2 Disponibilizar equipamentos e/ou materiais.

6.3 Providenciar a documentação necessária para matrícula dos participantes.

6.4 Indicar os participantes e comunicar da capacitação a ser realizada.

6.5 Efetuar pagamento ao SENAC/RS, no valor e na data acordada, mediante recebimento de nota fiscal, emitida pelo SENAC/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1 À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, a Prefeitura Municipal de Coxilha, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.2 Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou

[Handwritten signature and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Coxilha.

CLÁUSULA OITAVA — DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1 É inexigível a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 30 dias, sem qualquer indenização ou ressarcimento.

9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.


11.2 Justas e cotitratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Coxilha - RS, 11 de maio de 2022.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA


**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA
MANICA**
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSE PAULO DA ROSA:37120034049
ACT-Safeweb26/05/2022 14:20:06 -03:00

JOSÉ PAULO DA ROSA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC
CONTRATADA


PEDRO SIMÃO DE OLIVEIRA FLORES
FISCAL DO CONTRATO
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TESTEMUNHAS:



Nome: **Érica Zapparolli Vieira**
Responsável pelo Setor de Licitações
CPF: Matricula nº 1505

Nome: **Volnei Thomaz Xavier**
Diretor de Departamento de Compras
CPF: Portaria nº 9404/2021

Gustavo S. R. da Rocha
Núcleo Jurídico
ACT - Safeweb
ACT-Safeweb26/05/2022 08:47:49 -03:00

